



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 285559/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
INTERESSADO: MARCELLO AUGUSTO MACHADO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3223/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná- FUNEAS. Exercício de 2022. Art. 16, I, da LC nº 113/05. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor *Marcelo Augusto Machado*, Diretor Presidente da Fundação no período.

Após distribuição, a 3ª Inspeção de Controle Externo (peça 28) consignou que os achados de fiscalização encontrados durante o exercício financeiro de 2022 deram origem ao Processo de Homologação de Recomendações n.º 404128/22 e para um dos achados foi emitida Orientação Técnica, não restando novas propostas de deliberação.

Na sequência, a Coordenadoria de Gestão Estadual procedeu à análise contábil, financeira e patrimonial da presente Prestação de Contas e não detectou irregularidades ou anomalias (Instrução n.º 681/23, peça 29).

Desse modo, amparada nas constatações relatadas concluiu que a presente Prestação de Contas pode ser considerada regular.

O Ministério Público de Contas (Parecer 730/23-3PC, peça 30) propugnou pela regularidade da presente Prestação de Contas.

É o breve relato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em vista do contido nos presentes autos, em consonância com as Instruções da 3ª Inspeção de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer do Ministério Público de Contas, proponho julgamento pela regularidade das contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas da Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. *Marcelo Augusto Machado*, Diretor Presidente da Fundação no período.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas da Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. *Marcelo Augusto Machado*, Diretor Presidente da Fundação no período.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 11 de outubro de 2023 – Sessão Virtual nº 19.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente